



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 006/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **ELIENES DE JESUS BRITO SANTOS 79741380259**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **ELIENES DE JESUS BRITO SANTOS 79741380259**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 23.649.340/0001-43, com sede no endereço à Rua Mogno nº 3802 Bairro: JK - Ji-Paraná/RO, neste ato representada pela Sra. **Elienes de Jesus Brito Santos**, brasileira, portadora do RG nº 821865, da SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 797.413.802-59, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 053/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI nº. 0010.015594/2021-77**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais: dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 147/2.014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico nº. 053/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo nº. 0010.015594/2021-77**.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada das áreas externas e livres, com fornecimento de equipamentos/materiais, carga e transporte, nos imóveis do Departamento Estadual de Trânsito, **referente ao Lote 2** descrito no item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 053/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, de acordo com especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 58.433,04 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0612210152281228101, Elemento de Despesa: 33903978, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000630, de 18/04/2022, no valor de R\$ 58.433,04 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com os serviços executados, conforme ordem (s) de serviço (s) emitida (s) pelo Gestor do Contrato/Divisão de Serviços Gerais, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da certificação da Nota Fiscal no SIGEF.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.10. É condição para pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440);

c) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

As certidões poderão ser certificadas sua validação nos sítios eletrônicos.

5.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante, além de fornecer os equipamentos e materiais.

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada manterá no seu quadro, funcionários capacitados e em número suficiente para atender satisfatoriamente a demanda dos serviços.

6.3. Todos os serviços deverão ser executados dentro das especificações definidas no Termo de Referência, com acompanhamento pelo Chefe da

CIRETRAN/Pátio de Veículos Apreendidos responsável pela fiscalização “in loco”, Fiscal Administrativo (Divisão de Serviços Gerais) responsável pelo recebimento das informações certificadas no interior, e Gestor do Contrato definido pela Gerência de Contratos e Convênios – GERCONV/DETRAN/RO, responsáveis pela análise dos relatórios, e demais documentos necessários ao pagamento.

6.4. Os serviços serão desenvolvidos da seguinte forma:

6.4.1. A Ordem de Serviço/Requisição será expedida pela Divisão de Serviços Gerais, conforme a necessidade do serviço, informada pelo Chefe da CIRETRAN/Pátio de Veículos Apreendidos, com periodicidade quadrimestral e/ou semestral, conforme quadros especificados no subitem 3.2, do Termo de Referência, durante a execução do contrato de 12 (doze) meses;

6.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço/Requisição a empresa contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento e, 05 (cinco) dias para o término da execução dos serviços.

6.5. Todos os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, transporte e descarte do material, EPI, EPC, taxas, emolumentos, etc, correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. A empresa Licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados, nos prazos e formas estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

6.7. Os objetos deste contrato serão recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste Instrumento de Contrato, após a verificação de sua conformidade às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

6.8. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A CONTRATANTE exercerá, através do fiscal local, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas.

7.2. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.

7.3. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas por Ofício remetido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os locais de prestação dos serviços previstos no Termo de Referência seguem conforme descrito no ANEXO VI, do Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários pré-estabelecidos pela Divisão de Serviços Gerais conjuntamente aos Chefes das CIRETRANS/Postos Avançados, em horários que não interferiam nas atividades desenvolvidas pelos Setores e Unidades do DETRAN/RO, bem como não coloquem em risco a saúde de servidores, terceirizados ou usuários.

8.3. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que assim fizerem necessários à completa execução dos serviços.

8.4. Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato.

8.5. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

9.1. No recebimento dos serviços serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente – Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Chefe da CIRETRAN/Pátio de veículos apreendidos de cada localidade no Termo de Recebimento Provisório no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**; e

b) Definitivamente – Após a verificação da conformidade/adequação, pelo servidor designado como Fiscal Administrativo/Divisão de Serviços Gerais (Seção de Fiscalização de Serviços - SEFISERV), mediante Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta, devendo ser reparado ou corrigido no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias**, pelos agentes acima mencionados.

9.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda §§ 2º e 3º, do artigo 73, inciso III e parágrafo único, do artigo 74 e no art. 75, todos da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93).

10.4. Esta Autarquia fará a aceitação final do objeto deste Contrato, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, Laudo de Inspeção ou Relatório, no qual detalhará os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento dos produtos.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes (inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e das demais exigidas em Lei a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo:

12.1. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contratado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da lei n.º 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.9. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO poderá ser aplicado á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

13.1. Executar os trabalhos em consonância ao Termo de Referência - Anexo I do Edital. Caso haja alguma discordância a mesma deverá ser encaminhada por escrito à Divisão de Serviços Gerais/DETRAN e ao Gestor do Contrato;

13.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, etc...);

13.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do DETRAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DETRAN;

13.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do DETRAN;

13.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DETRAN, inerentes ao objeto contratado;

13.7. Comunicar ao DETRAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

13.8. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pelo DETRAN;

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade de uso de tais equipamentos por parte dos empregados será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;

13.12. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento.

13.13. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de qualquer multa ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.

13.14. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.15. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações exigidas em Lei o **CONTRATANTE** deverá:

14.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

14.3. Fiscalizar, por intermédio do Chefe da CIRETRAN/Pátio de Veículos e Divisão de Serviços Gerais – DETRAN, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.4. Emitir, por intermédio do Chefe da CIRETRAN/Pátio de Veículos e/ou Divisão de Serviços Gerais, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições do contrato e à proposta de aplicação de sanções.

14.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, após esse prazo poderá ser reajustado pela taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

20.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

Elienes de Jesus Brito Santos

Representante da contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, I, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIENES DE JESUS BRITO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 06/05/2022, às 03:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador(a)**, em 06/05/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028492986** e o código CRC **907CA2F7**.